



SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO DE APÓSTILAMENTO CT 178/2018.
- AVISO DE ABERTURA PARA CONTRARRAZÕES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018.
- DECRETO Nº 2341 DE 28 DE NOVENBRO DE 2018.
PORTARIA Nº 12/2018 DE 20 DE NOVENBRO DE 2018.
PORTARIA Nº 11/2018 DE 20 DE NOVENBRO DE 2018.
RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 20 DE NOVENBRO DE 2018.



Contrato

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
CNPJ: 13.891.510/0001-48
PRIMEIRO TERMO DE APÓSTILAMENTO CT 178/2018.

PP. Nº 041/18/SRP – Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO; Emp. Contratada: AC DE JESUS FARIAS MOITINHO - ME; OBJETO: O presente Termo de apostilamento tem por finalidade a inclusão da Dotações Orçamentária: 02.05.02 / 12.365.0030.2056 / 3390.30.00 / Fonte 15, passando a vigorar além das contidas no contrato nº 178/2018, nas mesmas condições do contrato original, contado a partir da assinatura do presente Termo de apostilamento; Data de Assinatura 01/11/18 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA
CNPJ n.º 13.891.510/0001-48

**AVISO DE ABERTURA PARA CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018.**

O pregoeiro do município de João Dourado/BA, informa a empresa ELETROMED EIRELI - ME participante da licitação em epigrafe, cujo objeto é a aquisição de ar condicionados tipo Split para atender às necessidades das Secretarias de João Dourado, para apresentar suas contrarrazões em relação ao recurso administrativo interposto pela empresa TRANSPORTES JÚLIA E COMÉRCIO LTDA, que segue em anexo. Informamos ainda, que a partir da publicação deste comunicado, inicia o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões do recurso. João Dourado 28/11/2018 – Elton Gomes Carneiro – Pregoeiro.



Recebido em 2011

ILMOS. SRS. DRS. JULGADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2018

TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.367.749/0001-32, com sede na Rua Guanabara, nº 03, Amaralina, Salvador/BA, CEP 41.900.415, devidamente representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente, perante a V.Sa., apresentar **RAZÕES AO RECURSO**, relativamente ao processo em epígrafe, conforme razões que passa a expor.

TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA
Rua Guanabara, nº 03, Amaralina, Salvador – Bahia | CEP: 41.900-405
TEL: (71) 3181-8114 | EMAIL: contato.juliatransportes@yahoo.com



I – RAZÕES DE RECURSO

01.- Contra a decisão desta Excelentíssima Comissão de Licitação, por não aceitação do produto ofertado pela empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA para o item 03 - AR CONDICIONADO DE 20.000 BTUS / MARCA AGRATTO, alegando em Ata que “Após análise do pregoeiro junto ao site das marcas cotadas, foi constatado que as mesmas não fabricam ar condicionado de 20.000 BTUS”, no entanto o mesmo FABRICANTE possui equipamento com características superiores ao solicitado em edital, neste caso o AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS que foi cotado por esta empresa em sua proposta comercial.

II – DOS FATOS.

02.- Respeitosamente entendemos que a decisão desta Ilustríssima Comissão de Licitação se deu de forma equivocada, o AR CONDICIONADO OFERTADO PELA EMPRESA TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA da marca AGRATTO possui 22.000 BTUS no entanto o edital solicita equipamento com 20.000 BTUS, vale lembrar que os BTUS expressam a capacidade do Ar condicionado em resfriar o ambiente, sendo assim o produto ofertado por esta empresa possui capacidade de resfriamento superior ao pleiteado em edital, além disso o Ar condicionado de 20.000 trata-se de um equipamento fora de linha, sendo substituído pela maioria das grandes fábricas pelo aparelho de 22.000btus e 24.000btus. Compreendemos que não se deve restringir participação de qualquer licitante na hipótese em que o produto ofertado apresenta qualidade superior ao especificado em edital, uma vez que não prejudica a Administração Pública e não fere a isonomia do certame.

TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA
Rua Guanabara, nº 03, Amaralina, Salvador – Bahia | CEP: 41.900-405
TEL: (71) 3181-8114 | EMAIL: contato.juliatransportes@yahoo.com



III – DOS PEDIDOS

04.- Por todo exposto, e o presente para requerer respeitosamente que as presentes razões de recurso sejam regularmente recebidas e processadas, visando a revisão do julgamento e posterior classificação da empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA no referido certame.

Termos em que.

Pede e Espera Deferimento.


JOSÉ ROBERTO DA MOTA MATOS

REPRESENTANTE LEGAL
CPF:505.545.905-06

TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA
Rua Guanabara, nº 03, Amaralina, Salvador – Bahia | CEP: 41.900-405
TEL: (71) 3181-8114 | EMAIL: contato.juliatransportes@yahoo.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.367.749/0001-32 e com inscrição no Estado da Bahia sob o nº 148.599.284, com sede na Rua Guanabara, nº 03, Amaralina - Salvador/BA, CEP: 41.900-405, neste ato representado por seu sócio-administrador PAULO ROBERTO DE SOUZA SAPUCAIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 7.498.991-07 SSP/BA e CPF sob nº 883.429.565-04, com endereço comercial na Rua Guanabara, nº 03, Amaralina - Salvador/BA, CEP: 41.900-405.

OUTORGADO: JOSÉ ROBERTO DA MOTA MATOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 505.545.905-06, Identidade nº 05.746.178-33 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua São Cornélio, Nº 950, Boa Vista do Lobato, Salvador/BA.

PODERES OUTORGADO: A OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, amplos e ilimitados poderes para representá-la em qualquer processo licitatório, junto às entidades, fundações, autarquias, prefeituras, sociedades de economia mista, secretarias, ministérios, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo o mesmo ofertar lances em pregão, assinar propostas, contratos, notas de empenho, transigir, requerer, interpor recursos, enfim, representar a empresa em todos os atos de processo licitatório.

PRAZO: O prazo de validade da presente procuração é de 01 (um) ano após a data de sua emissão.

Salvador, 24 de Julho de 2018

Paulo Roberto de Souza Sapucaia

TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 30.367.749/0001-32 Inscrição Estadual/BA nº 148.599.284

Sócio-Administrador: PAULO ROBERTO DE SOUZA SAPUCAIA

CPF: 883.429.565-04

TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA
Rua Guanabara, nº 03, Amaralina, Salvador - Bahia | CEP: 41.900-405
TEL: (71) 3181-8114 | EMAIL: contato.juliatransportes@yahoo.com





03/09/2018

https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/95000309181455500019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serenidade pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/09/2018 15:57:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1067778

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 03/09/2019 15:51:01 (hora local).

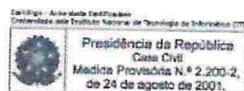
*Código de Autenticação Digital: 95000309181455500019-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3137c2862f449308fa9567b876bde92e7b65fdb698894dc969f4a602ac78ec0229405e2a4c22866a205f55759c7fa4b19d9fd3fe3adcf721dc89f3e4243f7a





03/09/2018

https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/95000309181455500283

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/09/2018 15:55:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1067773

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 03/09/2019 15:51:01 (hora local).

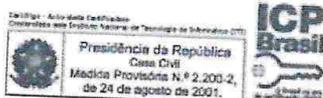
¹Código de Autenticação Digital: 95000309181455500283-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3137c2862f449308fa9567b876cde92e24b843901c279f26f6655225a5fd670329405e2a4c22866a205f557559c7fa4b389982b0bb43fac1d536415d9a9f1b6a



https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/95000309181455500283



Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXONERA LUIS HELIO DE OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **Luis Helio de Oliveira** do cargo de Diretor de Licitação, vinculado a **Secretaria de Administração** do Município de João Dourado – Bahia, nomeado pelo Decreto nº 2131, de 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2018, revogando expressamente o Decreto nº 2340, de 27 de Novembro de 2018.

Publique-se.

João Dourado – Bahia, em 28 de Novembro de 2018.


CELSE LOULA DOURADO
Prefeito Municipal





Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 12/2018
DE 20 de novembro 2018

Organiza o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de João Dourado-BA e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de implementar a Lei 11.738/2008 que no Art. 1º regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em seu § 4º diz que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no que tange a Lei nº 11.738/2008 em relação à implementação na Rede Municipal de Ensino de **João Dourado** da carga horária do professor (a) quando ao tempo de efetiva atividade em sala de aula e o tempo para as atividades de planejamento, estudo, preparação de atividades e avaliações, bem como a correção das mesmas.

§ 1º A carga horária para efetivo trabalho de interação em sala de aula com os educandos para o professor (a) de 20 (vinte) horas será de 13 (treze) horas relógio de 60 (sessenta) minutos e para o professor (a) de 40 (quarenta) horas será de 26 (vinte e seis) horas, nos mesmos parâmetros da primeira.

§ 2º A carga horária para as atividades de planejamento, estudo, preparação de atividades e avaliações, bem como a correção das mesmas, para o professor (a) de 20 (vinte) horas será de 4 (quatro) horas relógio de 60 (sessenta) minutos e para o professor (a) de 40 (quarenta) horas será de 8 (oito) horas, nos mesmo parâmetros da primeira.

Art. 2º Fica instituído o “professor itinerante” para garantir o planejamento dos professores (as) do Ensino Fundamental anos iniciais na rede municipal de João Dourado.

Art. 3º Os anos iniciais serão organizados, quanto ao Ciclo da Alfabetização, da seguinte forma:

I - Reorganização os professores (as) do Ciclo da Alfabetização que compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental por perfil traçado pela Secretaria Municipal de Educação, usando como parâmetro as avaliações diagnósticas das turmas e as formações realizadas pelo NALFA.

II - O professor (a) de turma do Ciclo da Alfabetização (1º, 2º e 3º ano) com carga horária de 16 (aulas) serão responsáveis pelas disciplinas de Português (5 horas), Matemática (5 horas), Ciências (3



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



horas), História (2 horas) e Geografia (2 horas), de uma única turma e participará efetivamente da formação continuada do NALFA.

III - O professor (a) de turma do Ciclo da Alfabetização (1º, 2º e 3º ano) com carga horária de 4 (quatro) horas, serão responsáveis pelas disciplinas de Arte (2 horas), Inglês (1 hora) e Educação Física (1 hora) de 2 (duas) turmas, somando 4 (quatro) horas e não participará da formação continuada do NALFA.

IV - A Secretaria de Educação terá programa de formação continuada para todos os professores que não participam do NALFA.

Art. 4º As turmas de 4º (quarto) e 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental serão organizadas da seguinte forma:

I - O professor (a) com carga horária de 13 (treze) horas corresponderá a 15 aulas de 50 minutos será responsável pelas disciplinas de Português (5 horas), Ciências (4 horas), História (2 horas), Geografia (2 horas) e Arte (2 horas) de uma única turma.

II - O professor (a) com carga horária de 13 (treze) horas corresponderá a 15 aulas de 50 minutos será responsável pelas disciplinas de Matemática (5 horas), Inglês (2 horas) e Educação Física (1 hora) de 2 (duas) turmas.

III - A carga horária do planejamento que já estar sendo realizada no município da seguinte forma: 13hs aula mais 3hs aulas extra para completar 16hs aulas sem troca de professores e 4hs de planejamento. A compensação dessas 3hs aulas extras são convertidos em pecúnia sobre os vencimentos dos professores regentes da sala regular do ensino na educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, ou seja, de docentes que atuam com crianças de 2 a 10 anos de idade.

IV - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de “interação com os educandos” correspondente a 13 horas, equivalente a 15 aulas, de 50 minutos do 6º ao 9º.

Art. 5º Os dias de planejamento dos professores (as) serão organizados em rede e seguirá o seguinte cronograma fixo, não passível de mudança por parte da escola.

- I- Segunda – feira – planejamento dos Professores do 1º ano do Ensino Fundamental;
- II- Terça – feira – planejamento dos Professores do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- Quarta – feira – planejamento dos Professores do 3º ano do Ensino Fundamental;
- IV- Quinta – feira – planejamento dos Professores do 4º ano do Ensino Fundamental;
- V- Sexta – feira – planejamento dos professores do 5º ano do Ensino Fundamental;



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Parágrafo Único: As formações continuadas dos Professores acontecerão conforme cronograma da Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de João Dourado-Ba em 20 de novembro de 2018.


MARINA LOULA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 11/2018

De 20 de novembro de 2018

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado na Constituição Federal no Art. 205 e no Art. 2º, 11 e 18 da Lei Federal 9394/96 e a Lei Municipal 432 de 15/12/2011, pela presente:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO A Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 de 20.12.1996 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDBEN;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/João Dourado-BA;



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.796 de abril de 2013, dispõe sobre a formação dos profissionais da Educação e dar outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2019, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o (a) aluno (a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de João Dourado, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

- I – Renovação;
- II – Transferência por terminalidade.
- III – Transferência por interesse próprio;

Capítulo I
Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações:

- I - Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade,
- II - CPF,
- III - Título de Eleitor,
- IV - Comprovante de Residência,
- V - NIS (do titular da bolsa família que o aluno é dependente) e
- VI - Cartão Cidadão (se tiver).
- VII - Cartão do SUS.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do (a) aluno (a):

- I - Certidão de Nascimento,
- II - Carteira de Identidade,
- III - Comprovante de Residência,
- IV - NIS e Cartão SUS.

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Capítulo II
Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2018 ou a 8ª Série / 9º Ano do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III
Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próxima a residência.

Capítulo IV
Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2018 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Table with 2 columns: ANO DE ESCOLARIZAÇÃO and IDADE. Rows include Creche - Grupo 02, Creche - Grupo 03, Pré-escola - Grupo 04, Pré-escola - Grupo 05, 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, and Demais anos de escolaridade.



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



§ 3º - Somente serão oferecidas vagas para as turmas de 02 anos nas Creches (Nossa Brinquedoteca, Ana Rosa e Ana Guanaes) em período Integral, com as matrículas iniciando em 30 de novembro a 15 de dezembro de 2018 incluindo alunos novos, a segunda etapa das matrículas para alunos novos acontecerá no período de 22 a 31 de janeiro de 2019.

§ 4º - A matrícula para Educação Infantil iniciará em 30 de novembro a 15 de dezembro de 2018 incluindo alunos novos, a segunda etapa das matrículas para alunos novos acontecerá no período de 22 a 31 de janeiro de 2018.

§ 5º - As matrículas de alunos novos de Creche e Educação Infantil, deverão ser incluídos em sala própria e as matrículas encaminhadas de forma específica para o técnico responsável pelo Censo Escolar na Secretaria de Educação.

§ 6º - Fica sob responsabilidade de cada Unidade Escolar encaminhar para a Secretaria de Educação a lista de espera para lotação na rede.

§ 7º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, terão suas matrículas efetivadas, mediante análise da lista de espera e condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 8º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 9º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de João Dourado deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência. Sendo necessário a Secretaria Municipal de Educação providenciar transporte em caso de necessidade em virtude de distância

§ 10º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 3ª unidade, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos (as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 11º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 12º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 13 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Artigo 9º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar original,
- II. Certidão de Nascimento,
- III. RG, CPF,
- IV. 02 fotos 3x4 recentes,
- V. Comprovante de residência,
- VI. Número do NIS e número do
- VII. Xerox do cartão do SUS.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, NIS, Cartão Cidadão, Cartão SUS.

Capítulo VI Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

Parágrafo Único – Além do cumprimento dos 200 dias letivos, será utilizado 05 (cinco) sábados, definidos no Calendário Escolar padrão aprovado para 2019 para conselho de classe e a Unidade Escolar definirá na sua proposta de trabalho um encontro pedagógico coletivo conforme organização de cada escola.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, comunicando também à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, sempre oficializando o Ato.



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII
Diretrizes da Educação Básica
Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 15 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, turno Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 14 a 15 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 13 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 16 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII
Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

IDADE/SÉRIE		NÚMERO DE ALUNOS	
		MÍNIMO	MÁXIMO
I – Creche	02 anos	15 alunos	20 alunos
	03 anos	15 alunos	22 alunos
II – Pré-escola	04 anos	20 alunos	22 alunos
	05 anos	20 alunos	22 alunos
III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ano	25 alunos	30 alunos
	2º ano	25 alunos	30 alunos
	3º ano	25 alunos	30 alunos
	4º ano	30 alunos	30 alunos
	5º ano	30 alunos	30 alunos
IV - Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ano	35 alunos	40 alunos
	7º ano	35 alunos	40 alunos
	8º ano	35 alunos	40 alunos
	9º ano	35 alunos	40 alunos



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



I - Classe multisseriada: 25 alunos

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche).¹

Parágrafo Único: As Classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas:

1º, 2º e 3º anos na mesma turma;

4º e 5º anos na mesma turma

Capítulo IX Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2019, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2019, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - carga horária do planejamento que já estar sendo realizada no município da seguinte forma: 13hs aula mais 3hs aulas extra para completar 16hs aulas sem troca de professores e 4hs de planejamento. A compensação dessas 3hs aulas extras são convertidos em pecúnia sobre os vencimentos dos professores regentes da sala regular do ensino na educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, ou seja, de docentes que atuam com crianças de 2 a 10 anos de idade.

Artigo 19 - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de "interação com os educandos" correspondente a 13 horas, equivalente a 15 aulas, de 50 minutos do 6º ao 9º.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária

Artigo 20 - Na elaboração do horário escolar de 2019, a direção e/ou a Coordenação da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para

¹ O número de alunos em sala poderá ser reorganizado de acordo à infraestrutura das escolas



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



estabelecimento dos horários individuais do professor, bem como o encontro coletivo mensal de 4h para Reunião Pedagógica.

Capítulo XI Jornada Pedagógica

Artigo 21 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2019 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, funcionários, diretor (a) e vice-diretor (a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Artigo 22 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 23 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 24 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 25 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2018, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, 20 de novembro de 2018.

Marina Loula Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação

Marina Loula Vasconcelos
Secretária de Educação
Dec. nº 2248/2018



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2018

ALUNOS APROVADOS:	04 a 08 de dezembro de 2018
ALUNOS EM RECUPERAÇÃO FINAL	15 de dezembro de 2018
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS	22 a 30 de janeiro de 2019
FÉRIAS DOS PROFESSORES	15/12/2017 a 30/01/2019
JORNADA PEDAGÓGICA 2019	13 a 15 de fevereiro de 2019
INÍCIO DO ANO LETIVO 2019	18 de fevereiro de 2019

NOTA:

As Atas de Resultados Finais, os Inventários das Escolares e as Prestações de Contas deverão ser entregues no Departamento Pedagógico/Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente, no máximo até o dia 21/12/2018, das 08h às 12h.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA

RESOLUÇÃO CME N.º 001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Normas e Diretrizes, estrutura de atendimento, organização de turmas, horário de funcionamento e da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

- ✓ Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- ✓ Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da rede municipal e de candidatos a uma vaga na rede Pública Municipal de Ensino;
- ✓ Definir o Calendário Escolar para 2019 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 487, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, conferindo aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da proposta curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatório ao município assegurar atendimento gratuito para a faixa etária de 4 e 5 anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO as Orientações Curriculares que definem as bases do trabalho pedagógico para toda a Rede Pública Municipal de Ensino;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a renovação automática da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2019, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA				
ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	LOCAL	HORÁRIO
Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na Rede publica Municipal, no ano letivo de 2018.	05/11/2018 à 15/12/2018	Comprovante de Resultados Parciais (Boletim e Diário de Classe) de 2018, termo de responsabilidade.	Nas respectivas Unidades Escolares	08h00 min às 12h00 min 13h00 min às 17h00 min
Matrícula do aluno transferido das escolas com Terminalidade de 5º ano que não oferecem as séries subsequentes e matrícula de alunos novos.	22/01/2019	Atestado ou Histórico Escolar, Ficha de Matrícula e documentos necessários.	Unidade escolar mais próxima da residência do estudante	07h:30min às 11h:30min

I- O aluno que tenha frequentado regularmente o ano de 2018, até as avaliações finais, está com a vaga garantida para o ano de 2019.

Art. 2º Regularizar, na forma disposta nessa resolução, normas, procedimentos e cronograma atinentes à transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil Creche e Pré- escola, Ensino Fundamental, Educação Integral em contraturno e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil nas Creches da rede	30/11/2018 a 15/12/2018
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil Pré Escola	30/11/2018 a 15/12/2018
Matrícula de novos alunos dos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola)	22/01/2019
Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino fundamental	01/12/2018 a 20/12//2018
Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino fundamental (Zona Rural e Urbana)	01/12/2018 a 20/12//2018
Renovação de matrículas dos alunos da rede na Educação de Tempo Integral (1º, 2º e 3º ano)	22/01/2019
Matrícula de novos alunos da rede no ensino fundamental (4º ao 9º ano)	22/01/2019
Renovação de matrícula dos alunos da rede na modalidade EJA	01/12/2018 a 20/12//2018
Matrícula de novos alunos da EJA em escolas da rede	22/01/2019
Solicitação de transferência de alunos do Ensino Fundamental e de EJA	A partir 01/12/2018
Entrega de declaração/transferência de alunos concluintes de ensino fundamental II	A partir 01/12/2018

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA**

Art. 3º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Resolução, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

Art. 5º O quantitativo de criança por turma, na fase de educação infantil, será definida em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

- I. Na faixa etária de 2 anos e 11 (onze) meses: um professor para atender um grupo de 15 crianças;
- II. Na faixa etária de 3 (três) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de quinze crianças;
- III. Na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de vinte e vinte e cinco crianças.

Parágrafo único. Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada, ou seja, nas Escolas do campo as turmas deverão seguir esta normativa educação infantil multiseriadas de 2 a 5 anos.

Art. 6º As turmas do ensino fundamental nas instituições de ensino da rede municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. Anos Iniciais do ensino fundamental Escola de Tempo Integral em Turno Único (1º, 2º e 3º ano) - mínimo de 25 e no máximo 28 alunos.
- II. Anos Iniciais do ensino fundamental (1º e 3º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.
- III. Anos iniciais do ensino fundamental (4º e 5º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.
- IV. Anos finais do ensino fundamental - mínimo de 30 e no máximo 35 alunos.
- V. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos do ensino fundamental, definidos no inciso II deste artigo.
- VI. As classes das escolas do campo, dos anos iniciais do ensino fundamental - mínimo 15 e máximo de 20 alunos.

§ 1º O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos de I a VII poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno e autorizado pela SME.

§ 2º Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe o inciso IV, deverão ser constituídas turmas multiseriadas de no mínimo 15 alunos e máximo 25.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA**

§ 3º Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com AUTORIZAÇÃO do responsável.

Art. 7º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2018 - 1º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização (considerando a legislação vigente);
- II. 7 anos - 2º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização;
- III. 8 anos - 3º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização;
- IV. 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º As turmas do ensino fundamental de 8 (oito) anos serão agrupadas, preferencialmente, por nível e faixa etária.

§ 2º Os alunos novos com necessidades educativas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula. E no máximo dois alunos por turma.

§ 3º A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, desde a educação infantil, ensino fundamental, EJA, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 4º O aluno com necessidades educativas especiais terá garantia de atendimento na Sala de AEE em conjunto com o Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede municipal.

Art. 8º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II. Por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 9º No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA

- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III. Original e cópia do comprovante de residência;
- IV. Original e cópia de Cartão de Vacina;
- V. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VI. Original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- VII. Duas fotos 3x4 para alunos novos.

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

Art. 10 A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda da vaga.

Art. 11 É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2019, com no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2019, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, 4 horas (60min) diárias, e 1800 horas, 8 horas com tempos de 50 minutos para a Escola de Tempo Integral, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

§ 2º A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será 1000 h/a cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

Art. 12 A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo dessa Resolução e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 13 A inobservância e o descumprimento da Resolução presente ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA****DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 14 À Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I. Educação Infantil - EI;
- II. Ensino Fundamental - EF;
- III. Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
- IV. Educação Especial - EE.

Art. 15 As Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino organizar-se-ão, de acordo com sua finalidade específica, em:

- I. CRECHE: 2 e 3 anos
- II. PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
- III. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
- IV. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
- V. Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VI. V. Educação Especial - EE

§ 1º As turmas de Educação Infantil, grupo 05 e Ciclo de alfabetização poderão eventualmente compartilhar o mesmo espaço físico escolar.

§ 2º Nas unidades a que se reportam os incisos II e III poderá ser oferecido atendimento de EE.

§ 3º O atendimento de EJA poderá ser oferecido nas unidades citadas no inciso II e, excepcionalmente, nas citadas no inciso III.

Art. 16 O horário de funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal será das 7h30min às 11h30min matutina e das 13h:00min às 17h:00min vespertino, para o Ensino Fundamental anos iniciais. Nos anos finais do E. F O funcionamento das unidades escolares serão das 7h30min as 12h:00 matutino e das 13h:00min às 17h30min vespertino. Nas unidades que atendam à EJA no período noturno, das 19h às 22h.

§ 1º O horário de entrada das crianças da Educação Infantil – modalidade Creche nas unidades de horário integral serão as 8h:00min às 12h:00min e das 12h:00min as 16h:00min

§ 2º Quaisquer alterações nos horários estabelecidos neste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 Serão consideradas Espaço de Desenvolvimento Infantil as unidades que oferecerem atendimento exclusivo de Educação Infantil nas modalidades Creche e/ou Pré-escola.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA**

Art. 18 A Educação Infantil tem como público-alvo:

- a) na modalidade Creche: crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses
- b) na modalidade Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 19 As turmas de Educação Infantil nas modalidades Creche serão atendidas em horário integral - turno único ou em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado Supervisão de Educação Infantil em conjunto com a SME.

Art. 20 As turmas de Educação Infantil nas modalidades Pré-Escola serão atendidas em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado Supervisão de Educação Infantil em conjunto com a SME.

Art. 21 A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil – modalidades Creche e Pré-escola - obedecerá à seguinte carga horária diária:

- I. Horário integral - turno único: oito (oito) horas de trabalho escolar, das 8h00min às 16h00min;
- II. Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno das 8h00min às 12h e o 2º turno, das 13h às 17h00min.

§ 1º As turmas da modalidade Pré-escola que estiverem alocadas em escolas do Ensino Fundamental com funcionamento seguirão o horário da unidade escolar.

DO ENSINO FUNDAMENTAL**I. CICLO DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 22 O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO é a denominação utilizada para o atendimento do 1º ao 3º anos (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 23 O CICLO COMPLEMENTAR é a denominação utilizada para o atendimento do 4º e 5º anos (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 24 A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 11h30min, sendo 4 (Quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (sete) tempos diários de 55 (cinquenta e cinco) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

II. HORÁRIO VESPERTINO 2º turno, das 13h00min às 17h, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (Quatro) tempos diários de 55 (cinquenta e cinco) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA**

§ 2º As unidades de horário parcial poderão oferecer atividades extraclasse aos alunos, em contraturno, a serem realizadas pelos monitores do Novo Mais Educação, sob a supervisão da Equipe Pedagógica.

§ 3º A carga horária semanal do professor será distribuída da seguinte forma: 16 horas aulas de interação com os alunos. Sendo que as três horas aulas extras serão convertidos em pecúnia nos seus vencimentos.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Art. 25 O E. F anos finais é a denominação utilizada para o atendimento dos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26 A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F anos finais obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 12h, sendo 4 (Quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (sete) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

II. HORÁRIO VESPERTINO 2º turno, das 13h00min às 17h:30min, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (Quatro) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 27 A Educação de Jovens e Adultos – EJA atende a alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, interessados nesta modalidade de ensino, considerando-se os conhecimentos já adquiridos.

§ 1º Os alunos de 15 e 16 anos somente poderão ser matriculados na EJA mediante autorização dos responsáveis e avaliação, garantindo a adequação curricular a esta faixa etária.

§ 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, poderão ser encaminhados à EJA, observando-se o descrito no § 1º.

§ 3º Os novos alunos que forem matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados à EJA.

§ 4º Os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento serão avaliados pela Coordenação de Educação Especial do município em conjunto com a Equipe Multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional especializado – CAEE e deverão



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME JOÃO DOURADO-BA

apresentar a sua manifestação expressa ou de seu responsável legal para o procedimento de matrícula na EJA, considerando o caráter acelerativo de aprendizagem da modalidade.

§ 5º Por se tratar de mudança de modalidade, todo aluno que ingressar na EJA será enturmado, após avaliação, no grupamento mais adequado ao seu processo de aprendizagem.

Art. 28 As turmas de EJA funcionarão em horário parcial de acordo com o planejamento realizado pela Coordenação da EJA em conjunto com a SME.

Art. 29 A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino na Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento da EJA obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO NOTURNO: das 19h às 22h, sendo 3 (três) horas de trabalho escolar, com 3 (três) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30 A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atende a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, nas turmas do ensino regular, com a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 2º Os alunos público-alvo da Educação Especial também poderão ser atendidos em Classes Especiais e Escolas Especiais.

§ 3º A inserção dos alunos, em quaisquer das formas de atendimento, necessitará de avaliação técnica conjunta das equipes da E/CRE/GED e E/SUBE/IHA, considerando para enturmação a faixa etária e a proximidade residencial. A avaliação deverá assegurar os encaminhamentos quanto às redes de apoio.

§4º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 5º O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento no Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede municipal.

Art. 31 Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº 1.044, de 21 de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME JOÃO DOURADO-BA

outubro de 1969, na Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e na Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento.

Art. 32 Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados:

- I. Na Educação Infantil modalidade Creche, se criança de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, e na modalidade Pré-escola, se de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- II. No Ensino Fundamental, na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. Para os alunos com 17 (dezesete) anos completos ou mais, deverá ser observado o contido no § 5º do Artigo 30.

Art. 33 As Escolas Especiais e as Classes Especiais funcionarão em horário parcial, acompanhando a jornada escolar prevista para o nível ou modalidade de ensino a que atendem.

DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 34 A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão aos critérios estabelecidos no ARTIGO 6º dessa Resolução.

§ 1º Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade não houver sido totalmente preenchido.

§ 2º Ao decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior à capacidade de alunos por turma daquele grupamento, estabelecida ARTIGO 6º dessa Resolução, as turmas poderão ser otimizadas, após estudos da Supervisora, Coordenação pedagógica e SME.

§ 3º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar monitorar continuamente o quantitativo de alunos em cada ano de escolaridade e informar à Assessoria de Ação Integradora da E/CRE quando houver redução conforme descrição do § 2º.

§ 4º A abertura de uma nova turma ao longo do ano ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação conjunta e autorização da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE e validação da Subsecretaria de Ensino – E/SUBE e Subsecretaria de Gestão – E/SUBG.

§ 5º No caso das escolas de horário parcial que atendem o ensino fundamental, deverá ser assegurada a oferta de atendimento de um mesmo ano de escolaridade em ambos os turnos de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME
JOÃO DOURADO-BA

funcionamento da unidade escolar desde que a unidade possua, para aquele ano de escolaridade, quantitativo superior a 1 (uma) turma.

§ 6º As unidades escolares que possuem turmas de ensino fundamental poderão organizar os anos de escolaridade nos turnos de modo a melhor atender à comunidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Proposta Curricular deverá ser organizada no Quadro de Horário da unidade escolar, preferencialmente, agrupando-se sempre que possível, 2 (dois) a 2 (dois) os tempos das áreas do conhecimento.

Parágrafo Único A junção de 3 (três) tempos consecutivos da mesma disciplina deverá ser evitada.

Art. 36 Deverá ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas/mil horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o Artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela EQUIPE GESTORA DA SME E CONSELHOS- FUNDEB E MUNICIPAL.

Art. 38 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Dourado, 20 de novembro de 2018.

Normaci Barboza Cabral Vasconcelos
NORMACI BARBOZA CABRAL VASCONCELOS
PRESIDENTE - CME

Evânia Araújo de Siqueira
EVÂNIA ARAÚJO DE SIQUEIRA
SECRETÁRIA - CME